



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

PROCESSO COMPRA Nº 629/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 002/2023, de 04 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 3555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 068/2.007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 017/2013, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº 2.041/2021.

1.2 Período de acolhimento das propostas eletrônicas: **09h00min** (Horário de Brasília) do dia **22/06/2023** às **09h00min** (Horário de Brasília) do dia **06/07/2023**.

1.3 O início da sessão pública será às **09h00min** (Horário de Brasília) do dia **06/07/2023**, no endereço eletrônico e www.bll.org.br.

1.4 O início da disputa será às **09h20min** (Horário de Brasília) do dia **06/07/2023**, no endereço eletrônico e www.bll.org.br.

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo www.bll.org.br, desenvolvido pela Bolsa de Licitações e Leilões, ou diretamente no site www.bll.org.br.

1.7. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

3.CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação é destinada a **TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS** para o **ITENS 1,2, 3, e EXCLUSIVAMENTE** aos **MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICRO-EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do artigo 48,



inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006 para o **ITEM 4**, que atenderem a todas as exigências deste Edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas a data e horário limite estabelecidos na página 1 - preâmbulo deste Edital.

3.3. A participação neste Pregão implica a aceitação plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

3.4. Não poderão participar do presente Pregão, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b) Estrangeiras que não funcionem no País;

c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio figure como, empregado ou ocupante de cargo comissionado na PREFEITURA Municipal de Guarantã do Norte/MT;

d) Empresas que entre seus sócios figure como sócio de outra empresa participante desse mesmo certame.

3.5. Não será admitida a subcontratação.

3.6. A contratada originada deste certame não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.

3.7. Nas contratações públicas do município de Guarantã do Norte-MT, sempre será concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Municipal nº 737/2009 e Lei Municipal nº 2.041/2021.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para efeitos de participação no presente certame, àquelas que se enquadrem no disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e que não se encontrem em nenhuma das vedações descritas no §4º dos citados artigos.

4.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.1, implicará decadência do direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento, ou revogar a licitação.

4.4. Será assegurado, como critério de desempate, em sendo e caso, procedimento de sorteio.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14, deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do artigo 3º desse mesmo diploma (**Anexo II**).

4.6. Nas contratações públicas do município de Guarantã do Norte-MT, sempre será concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediados no município, conforme a Lei Municipal nº 737/2009 e a Lei Municipal nº 2.041/2021, art. 4º, a saber:

4.6.1. Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do município de Guarantã do Norte, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 737/2009.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1. DA IMPUGNAÇÃO: Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, e pelo e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte-MT.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **(02) dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização.

5.5. DOS ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada



para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8. DO RECURSO: Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi declarada a vencedora. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

5.9. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

5.10. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

5.10.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

5.10.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.11. O recurso de que trata o subitem 5.8. será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 03 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

5.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, constante neste edital.

5.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.



5.15. As impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente, não serão conhecidos.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico “Licitações”, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site www.bll.org.br.

6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto à Bolsa de Licitações e Leilões, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

6.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificado.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões ou à Prefeitura Municipal de GUARANTÃ DO NORTE/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento da LICITANTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. Para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.7.1. A declaração falsa relativa a cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

6.8. Nos casos de ME/EPP que queiram receber os benefícios da LC 123/2006 e LC 147/2014, deverão declarar sua condição no sistema.

6.8.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/2006 e LC 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.



6.9. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (41) 3042-9909.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do www.bll.org.br até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pela Bolsa de Licitações e Leilões e apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

7.3. A LICITANTE, ao cadastrar sua proposta, deverá atentar para o campo previsto para descrever as informações exigidas (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”).

7.3.1. Na proposta formulada e ofertada deverá estar expresso:

- a)** O valor unitário e total, em moeda corrente real (R\$), para cada item e no final o valor total da proposta de preços dos Itens ofertados;
- b)** Somente uma marca do material ofertado;
- c)** Descrição completa do material ofertado, com indicação da marca, sob pena de desclassificação;
- d)** **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, de no mínimo 60 dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- e)** Deverá estar declarado na proposta de preços de que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

7.4. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrente ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, equipamentos, equipamento, ferramentas, mão-de-obra, encargos, transporte, seguro, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, etc.

7.4.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aquele indicado no item.7.3.1 “C”.

7.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões ou a Prefeitura Municipal de GUARANTÃ DO NORTE/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



7.6. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. A LICITANTE deverá comunicar imediatamente a Bolsa de Licitações e Leilões (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. Após encerramento do certame, a licitante vencedora deverá anexar sua proposta realinhada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, na Plataforma BLL, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado no chat da Plataforma BLL.

8. ABERTURA

8.1. A partir do horário previsto na página 1 (preâmbulo) do Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do (a) Pregoeiro (a).

8.2. Até a abertura da sessão, as LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3. A conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente por valor e de forma decrescente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.6. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então as LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a LICITANTE será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.8. A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Os lances ofertados serão no **valor por ITEM**.

8.10.1. Serão aceitos somente duas casas decimais após a vírgula no valor do ITEM.

8.10.2. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.



8.11. Durante o transcurso da sessão, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. O sistema não identificará os autores dos lances registrados.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

8.12.1. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.12.2. No modo de disputa aberto, de que trata o item 8.12, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.12.2, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei 10.024/2019, mediante justificativa.

8.13. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às LICITANTES participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação.

8.16. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.16.1. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.16.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



8.16.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.16.4. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se A LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.18. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a Pregoeira declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do referido Pregão, caso não haja recurso.

9. DO DIREITO DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Sistema verificará se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, a Pregoeira convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo tal proposta, esta será considerada vencedora.

9.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiverem lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

9.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiverem lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

9.4. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será considerada vencedora, a seguir a Pregoeira procederá a verificação das condições de habilitação fixadas no Anexo 6 deste edital.

9.5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, essa será considerada vencedora, a seguir a Pregoeira procederá à verificação das condições de habilitação fixadas no edital.



10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, e as demais condições definidas neste Edital.

10.2. A classificação se dará em ordem crescente dos preços cotados, sendo considerada vencedora da etapa de lances, A LICITANTE que cotar/negociar o MENOR PREÇO.

11.1. O envio dos documentos de habilitação será feito exclusivamente através do www.bll.org.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

11.1.1. Após o encerramento da etapa competitiva e declarada as empresas habilitadas, os documentos de habilitação (vias originais ou cópias autenticadas) solicitados deverão ser encaminhados via CORREIO no período de até 02 (dois) dias úteis, com posterior envio do código de rastreio no e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com.

11.1.2. Todos os documentos serão anexados na plataforma BLL, no campo “Documentos-Seleção e documentos exigidos”, o documento que porventura não tiver a opção de inserção para anexar, poderá ser anexado em “outros documentos”.

11.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.2.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

11.2.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 11.1.2.4:

11.2.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.2.2.2. A não apresentação da documentação exigida para habilitação dentro da plataforma BLL;

11.2.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

11.2.2.4. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

11.2.2.5. Os documentos necessários à habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pela Pregoeira ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.2.2.7. Todos os documentos da licitante deverão estar com número do CNPJ e com o endereço respectivo da mesma, salvo os casos onde a licitante é filial e que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



11.2.3. As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias, anterior a data da abertura do certame.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação são os seguintes:

12.1.1. Para Comprovação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**:

12.1.1.1. As empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, documento conforme modelo **ANEXO II** e comprovar tal situação por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente. **A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o certame, sob pena de não aceitabilidade.**

12.1.1.2. A consulta de optante pelo Simples Nacional **não substitui** a Certidão da Junta Comercial.

12.1.2. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo III).**

12.1.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. **(Anexo IV);**

- a) A microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147/14 e da lei complementar nº 155/2016, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma Lei Complementar.

12.1.4. Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo IV);**

12.1.5. Declaração de sujeição e concordância com as condições estabelecidas no Edital. **(Anexo IV);**

12.1.6. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos



termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93. (**Anexo IV**);

12.1.7. Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do **MATERIAL** licitado para realizar a execução nos prazos e/ou condições previstas. (**Anexo IV**);

12.1.8. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (**Anexo IV**);

12.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação: (apresentado em cópia autenticada ou simples, desde que junto esteja o original);

12.2.1. Cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto do representante/procurador da empresa na sessão e cópia da cédula de identidade de todos o(s) sócio(s) proprietário(s). (**Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou simples, se apresentado cópia simples a empresa deverá encaminhar via correio o documento autenticado**);

12.2.1.1. Caso o representante não for o Sócio Administrador da empresa, deverá apresentar **cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto e Procuração**, dando-lhe poder para manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste Pregão.

12.2.2. Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial (acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva) ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se empresa individual: o registro comercial. E cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s). (**Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou simples, se apresentado cópia simples a empresa deverá encaminhar via correio o documento autenticado**);

12.2.2. Fica dispensado no caso de Sociedade Anônima.

12.2.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



12.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos e a Dívida Ativa da União;

12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (sede da licitante) por meio da Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; ou certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à **SEFAZ** e à **PGE** Procuradoria Geral do Estado.

12.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.3.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

12.3.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4. Relativos ao **FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO**:

12.4.1. Alvará de Localização e Funcionamento, vigente na data da abertura da licitação. Caso ainda não tenha ocorrido a renovação para este exercício, ou o documento seja emitido com validade indeterminada, deverá ser apresentado a taxa de pagamento referente ao exercício, juntamente com o alvará;

12.5. Os documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são:

12.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação.

12.5.2.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

12.6. Todos os documentos referentes a habilitação, deverão ser inseridos no sistema eletrônico “Licitações” (BLL), até a data e horários estabelecidos para abertura da sessão pública, sobre pena de inabilitação.

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de lances para o objeto licitado, o(a) Pregoeiro(a) procederá à impressão dos documentos de habilitação inseridos na plataforma da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;



13.2. Constatado o atendimento das exigências deste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais;

13.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, e enviada na plataforma BLL, sendo assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

14. PENALIDADES

14.1. Aquele que, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta dentro do prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal:

- A.** Advertência;
- B.** Multa;
- C.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2. Ensejará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo das penalidades do subitem **12.1.** a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- A.** Recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Contrato;
- B.** Não mantiver as condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

14.3. A multa deverá ser recolhida na Gerência de Tributação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

14.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

14.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15. HOMOLOGAÇÃO



15.1. A declaração de vencedor para o registro de preços ao objeto licitado, feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita a homologação da autoridade competente desta Prefeitura.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em MINUTAS;

16.2. Ata de Registro de Preço (**Anexo V**);

16.2.1 Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar preferência à futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

16.2.3. A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do ato constitutivo, contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

16.2.3.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da licitante vencedora.

17. DA REVISÃO DOS VALORES

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **Órgão Gerenciador** promover as negociações junto as Prestadoras, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

17.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Órgão Gerenciador** convocará as Prestadoras registradas para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

17.2.1. As Prestadoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

17.2.2. A ordem de classificação das Prestadoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Prestadora não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá;

17.3.1. Liberar a Prestadora do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.3.2. Convocar as demais Prestadoras para assegurar igual oportunidade de negociação;



17.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O registro da Prestadora será cancelado quando:

18.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

18.3.1. Por razão de interesse público; ou

18.3.2. A pedido da Prestadora.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A realização do serviço será de acordo com as necessidades da contratante mediante ordem de serviço fornecida pelo município de Guarantã do Norte através da Prefeitura Municipal, no prazo de até o esgotamento total, se necessário, do objeto deste Edital, pelo período da vigência da Ata de Registro de Preços;

19.1.1. A contratada deverá realizar o serviço imediatamente após a ordem de serviço recebida, independentemente da quantidade solicitada.

19.2. O objeto constante deste Edital poderá ser adquirido no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa;

19.3. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



19.4 O recebimento não excluirá a Prestadora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

19.5. A Prestadora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do **SERVIÇO** prestado;

19.6. O município representado pela Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a ordem de serviço executado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital;

19.7. Para os casos de rejeição do **SERVIÇO** será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.

19.8. Para o **SERVIÇO** rejeitado será dado o prazo de **02 (dois) dias úteis** para execução do mesmo, sem ônus para a contratante.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente à quantia solicitada em REAIS (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do **SERVIÇO** prestado;

20.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias a execução do objeto deste Pregão;

20.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

20.3.1. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

20.3.1.1. As notas fiscais referentes aos serviços deverão ser emitidas nominais a: **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000;**

20.3.1.2. Para as despesas do Fundo municipal de Saúde a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do **Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, CNPJ nº 13.817.611/0001-79, Rua das Amesclas nº 70, Centro, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.**

20.3.1.3. Para as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE- Prefeitura Municipal, CNPJ sob o nº 18.102.275/0001-00 com endereço Rua Paineiras s/nº-anexo Centro Idoso - Bairro Cidade Nova - Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.**



20.4. A Prestadora deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

20.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

21.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

21.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

21.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

21.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

21.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

21.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

21.4. A Prestadora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante a prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



21.5. A multa, eventualmente imposta à Prestadora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Prestadora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

21.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Prestadora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

21.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento
11	02	001	04	122	0002	20003	339039
36	03	001	04	122	0003	20005	339039
77	04	001	12	361	0015	20027	339039
106	04	001	12	365	0015	20028	339039
250	05	001	10	301	0020	20041	339039
293	05	001	10	302	0022	20052	339039
451	08	003	08	244	0025	20059	339039
531	09	001	04	122	0038	20124	339039
615	10	001	04	122	0008	20128	339039
627	12	001	04	122	0029	20077	339039

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2. A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior:



A. Proceder, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

B. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação da licitante e habilitação, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;

C. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site www.guarantadonorte.mt.gov.br para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

23.7. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta, serão comunicadas na forma do item 03 deste Edital para todos os interessados que retiraram o edital, disponibilizadas no site www.bll.org.br, e/ou no site www.guarantadonorte.mt.gov.br e divulgadas, pela mesma forma que se deu texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

23.7.1. As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados, conforme disposto no item 03 deste edital, não sendo alterada a data da Sessão do Pregão.

23.8. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes, com o objeto do Pregão, e observadas a legislação em vigor.

23.9. A participação da LICITANTE nesta licitação implica em aceitação plena de todos os termos deste Edital.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de GUARANTA DO NORTE/MT promotora do evento.

23.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

24. FORO



24.1. É competente o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Pregão.

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

26.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

26.2.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Fornecedora, de boa-fé, ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no decorrer do fornecimento;

26.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em outro sentido;



26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT;

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico;

26.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo;

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao fornecimento;

26.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Decreto Municipal 068/2007;

26.10. Poderá o(a) Pregoeiro(a) no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que:

26.10.1. Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

26.10.2. Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a);

26.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

26.12. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração ME e EPP;

Anexo III – Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declarações Diversas;

Anexo V – Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Contrato de Prestação de Serviços.

Guarantã do Norte/MT, 20 de junho de 2023.

Ana Raquel Cassol
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS**, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

1.2. DOS ITENS DO OBJETO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE REFERÊNCIA:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO GEXTEC	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	432005-0	51308	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM DEMÃOS.	M²	33.500	R\$ 19,95	R\$ 668.325,00
02	430883-2	51307	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M²	46.050	R\$ 19,79	R\$ 911.329,50
03	432349-1	51309	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M²	9.500	R\$ 21,40	R\$ 203.300,00
04	430883-2	58058	SERVIÇO DE APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M²	3.500	R\$ 18,12	R\$ 63.420,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.846.374,50

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**



PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, considerando a necessidade da Administração Pública e o teor dos pedidos conforme Memorandos:

MEMO/PNGN/MT/GP/Nº 406/2022;
MEMO/PNGN/MT/SMCF/Nº 511/2022;
MEMO/PNGN/MT/SECD/Nº 1690/2022;
MEMO/PNGN/MT/SMS/Nº 2935/2022;
MEMO/PNGN/MT/SEDEC/Nº 497/2022;
MEMO/PNGN/MT/SAS/Nº 507/2022;
MEMO/PNGN/MT/SMGAI/Nº 214/2022;
MEMO/PNGN/MT/SMC/Nº 311/2022;

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços de Pinturas nos Prédios Públicos, com Fornecimento de Materiais por conta da Prefeitura Municipal de Guarantã Do Norte/MT, sendo a pintura completa da Área construída global, sendo ambiente interno e externo.

3.2. Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas.

3.3. Disponibilizar equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

3.5. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

3.6. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

3.7. Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;

3.8. A contratada deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços;

3.9. Os serviços de pequenos reparos e pinturas, especificados neste termo de referência, serão executados durante o prazo de vigência da Ata, de acordo com a disponibilidade de cada local de execução, devendo a contratada, realizar o agendamento prévio na Secretaria Solicitante.



3.10. Os locais da execução dos serviços serão definidos pela Secretaria ordenadora da despesa e as solicitações se darão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da mesma.

3.11. A execução dos serviços deverá iniciar-se, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Requisitante, acompanhada da nota de empenho.

3.11.1. Após o recebimento da autorização para iniciar os serviços, deverão então, serem executados durante o período de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira nos horários das 07h às 11h e das 13h às 17h.

3.12. A CONTRATADA deverá colocar-se a disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços, nos locais indicados pela contratante, disponibilizando para cumprimento do objeto, mão de

3.13. É de responsabilidade da Prestadora o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

3.14. Observar, na execução dos serviços, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas dos trabalhos;

3.15. Executar os serviços apenas mediante solicitação do **Órgão Gerenciador** ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para a execução de todo objeto, perfaz a ordem de **R\$ 1.846.374,50 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

4.1.1. O valor global a que se refere o subitem 4.1 originado pelos quantitativos é meramente estimativo, podendo ser reduzido, sem qualquer indenização a Prestadora.

5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Será entregue à Prestadora a **ORDEM DE SERVIÇOS**, devendo a mesma se programar para a execução e entrega dos serviços na data e hora marcada, segundo as diretrizes do **Órgão Gestor**.

5.1.1. A contratada deverá realizar o serviço imediatamente após a ordem de serviço recebida, independentemente da quantidade solicitada.

5.1.2. Para o **SERVIÇO** rejeitado será dado o prazo de **02 (dois) dias úteis** para a nova execução do mesmo, sem ônus para a contratante.

6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Em atendimento ao art. 19 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência da respectiva Ata.



6.2. Os preços contratados poderão ser revistos, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a expedição dos respectivos Termos Aditivos.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.1.3. Acompanhar a execução e fiscalização dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Notificar, por escrito, à Prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, sendo estabelecido o prazo para a nova execução do mesmo.

8.1.5. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua realização, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os resultados atingidos.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS REGISTRADA:

8.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gerenciador**.

8.2.2. Executar o objeto com estrita observância ao Edital e seus anexos.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Órgão Gerenciador** e/ou a terceiros.

8.2.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gerenciador**;

8.2.5. A Prestadora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.6. Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

8.2.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Prestadora deverá estar com a documentação obrigatória válida;



8.2.8. Se não comprovarem a situação regular da Prestadora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gerenciador** poderá negociar a execução do objeto segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

8.2.9. A Prestadora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gerenciador**;

8.2.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

8.2.11. A fiscalização da execução do objeto pelo **Órgão Gerenciador**, não eximi a Prestadora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades nos serviços prestados.

9. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará o(a) **Contratado(a)**, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações deste Edital e seus anexos.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(Papel Timbrado da Empresa)

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **036/2023**.

Para fins de participação na licitação (Indicar o nº da licitação), a (o) (Nome Completo do Proponente), CNPJ nº (Nº do CNPJ), sediada na (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ nº _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Eletrônico nº **036/2023**.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa

OBS: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, será flexibilizado os efeitos desta declaração, estando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte obrigada a apresentar o documento com restrição junto ao envelope de habilitação, sob pena de desclassificação.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **036/2023**.que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no Edital;
4. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos **serviços** licitados para executar nos prazos e/ou condições previstas; e
6. Não possuem em seu quadro de pessoal, funcionários públicos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei Federa nº 8666/93.

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 629/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa a Rua Das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Érico Stevan Gonçalves, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS**, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **036/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 3555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 068/2.007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 017/2013, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº 2.041/2021, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem executadas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. PRESTADORA REGISTRADA:

EMPRESA:		
CNPJ Nº:	I.E. Nº:	
ENDEREÇO:	Nº:	BAIRRO:



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a executar o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.3. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.4. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.5. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Prestadora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a Prestadora se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional da Prestadora;
- b) Anuência expressa da Prestadora.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Prestadora da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A realização do serviço será de acordo com as necessidades da contratante mediante ordem de serviço fornecida pelo município de Guarantã do Norte através da Prefeitura Municipal, no prazo de até o esgotamento total, se necessário, do objeto deste Edital, pelo período da vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. A contratada deverá realizar o serviço imediatamente após a ordem de serviço recebida, independentemente da quantidade solicitada.

8.2. O objeto constante deste Edital poderá ser adquirido no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa;



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

8.3. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

8.4 O recebimento não excluirá a Prestadora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

8.5. A Prestadora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do **SERVIÇO** prestado;

8.6. O município representado pela Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a ordem de serviço executado em desacordo com a Ordem de Serviço e com as normas deste Edital;

8.7. Para os casos de rejeição do **SERVIÇO** será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.

8.8. Para o **SERVIÇO** rejeitado será dado o prazo de **02 (dois) dias úteis** para nova execução do mesmo, sem ônus para a contratante.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Ordem de Serviço;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na execução do objeto, a prestadora será informada para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Prestadora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

10.1.2. Realizar a execução com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.



- 10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;
- 10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.1.6.** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- 10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Prestadora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar a prestação do serviço segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.
- 10.1.9.** A Prestadora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
- 10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.
- 10.1.11.** A fiscalização da prestação pelo Órgão Gestor, não eximi a Prestadora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço;
- 10.2.2.** Notificar a prestadora para verificar o seu aceite em caso de Prestação para órgãos aderentes (em casos de adesão);
- 10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;
- 10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização à prestadora, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e Prestadora;
 - 10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade à prestadora em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.
- 10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.
- 10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do serviço durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação, sendo estabelecido o prazo para nova execução.

10.2.10. Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 017/2013 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às prestadoras, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#);

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, bem como o Art. 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do Decreto Municipal nº 017/2013, conforme segue:

12.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará às prestadoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

12.2.1.1. Às prestadoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

12.2.1.2. A ordem de classificação das prestadoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a prestadora não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar a prestadora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar as demais prestadoras para assegurar igual oportunidade de negociação;



Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- V. A Prestadora que não se dispuser a executar novamente os serviços que apresentarem irregularidades;
- VI. A Prestadora que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
- VII. Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido da Prestadora.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado a Prestadora e publicado na Imprensa Oficial do Município;

13.4. A Prestadora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar a Prestação do serviço remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição na execução;



14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de serviço e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de serviço.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de serviço.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, a prestadora será notificada pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização;

15.3. A Prestadora, depois de notificada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a Prestadora;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.



17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

- a)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Prestadora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante a execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



18.5. A multa, eventualmente imposta à Prestadora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Prestadora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Prestadora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Guarantã do Norte/MT, ** de ***** de 2023.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito de Guarantã do Norte/MT
Órgão Gestor

*****Nome Completo*****

*****Razão Social*****

Prestadora Registrada



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO/PMGN/MT/Nº ***/2023

Aos ** dias do mês de ***** do ano de dois mil e vinte e um, no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ/MF/Nº 03.239.019/0001-83 estabelecida na Rua das Oliveiras, nº 135, bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ERICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portadora do RG nº 58003417 SESP/PR e CPF nº 003.944.799-55, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 104, bairro Jardim Araguaia, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ***** inscrita no CNPJ/MF nº ***** com sua sede à ***** neste ato representada pelo seu ***** portador da Cédula de Identidade RG nº ***** e do CPF nº ***** doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº ***/2023, considerando ainda as disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 068/2007, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

2. DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº ***/2023, homologada pelo Prefeito Municipal;

2.2. O presente contrato será executado como **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

3. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 068/07, além das cláusulas estabelecidas no presente contrato;

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).



4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência até ****/**/20**** contados a partir da sua publicação.

5. DO VALOR

5.1. A definição dos preços para o presente Contrato de Fornecimento é aquele estabelecido como a melhor proposta vencedora do certame, assim ratificados:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA (PREENCHIDO PELA LICITANTE)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA R\$

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do produto, servido de base para o procedimento de liquidação da despesa e pagamento;

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços, salvo as hipóteses previstas em Lei mediante requerimento formal e motivado da **CONTRATADA**;

5.4. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ ***** (*****).

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os SERVIÇOS deverão ser prestados, mediante e em conformidade com a **Ordem de Serviços**, devendo a **CONTRATADA** se programar para sua prestação no local e horário indicado pelo **CONTRATANTE**;

6.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), condicionado a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada/liquidadada;

6.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto;

6.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada/liquidadada;

6.4.2. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo funcionário público designado pelo **CONTRATANTE**, comprovando a conferência de regularidade quantitativa e qualitativa do objeto entregue;



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

6.4.2.1. A Nota Fiscal referente aos serviços deverá ser emitida nominal a: **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.**

6.4.2.2. Para as despesas do Fundo municipal de Saúde a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE, CNPJ nº 13.817.611/0001-79, Rua das Amescas nº 70, Centro, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.**

6.4.2.3. Para as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE- Prefeitura Municipal, CNPJ sob o nº 18.102.275/0001-00 com endereço Rua Paineiras s/nº-anexo Centro Idoso-Bairro Cidade Nova - Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.**

6.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

6.7. Ficará a cargo da **CONTRATADA** os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo os mesmos serem retidos na fonte de pagamento observada a legislação pertinente;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Aquisição dos serviços que trata o presente Edital ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR:

8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



8.1.3. Acompanhar a execução e fiscalização da prestação de serviços durante toda a vigência do Contrato.

8.1.4. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços.

8.1.5. Acompanhar a prestação de serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

8.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gerenciador**.

8.2.2. Executar o objeto com estrita observância ao Edital e seus anexos.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Órgão Gerenciador** e/ou a terceiros.

8.2.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gerenciador**;

8.2.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.6. Emitir termo de garantia dos serviços prestados com informação sobre os produtos usados e prazo de validade da aplicação.

8.2.7. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

8.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.13. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.2.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.16. A Prestadora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.17. Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

8.2.18. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Prestadora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

8.2.19. Se não comprovarem a situação regular da Prestadora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gerenciador** poderá negociar a execução do objeto segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

8.2.20. A Prestadora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gerenciador**;

8.2.21. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

8.2.22. A fiscalização da execução do objeto pelo **Órgão Gerenciador**, não eximi a Prestadora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades nos serviços prestados.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização do fornecimento contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Fornecimento sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

10.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido:

- c) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- d) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- c) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- d) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora;

10.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

10.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

10.4. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o fornecimento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o



prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

10.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

11.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

11.1.5. As prerrogativas dos direitos do **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial do município, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.1. Em situações excepcionais, desde que o **CONTRATANTE** concorde, o prazo de vigência contratual poderá ser diminuído.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito de indenização, demonstrada a relevância do interesse público;

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização



escrita, fundamentada e autuada nos autos do processo;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais para contratação, inclusive quanto à documentação de habilitação ao certame;

14.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**, afastando daquele, quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, previdenciário, tributário, inclusive decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Erico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

**Guarantã do Norte
Mato Grosso**

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

*****Nome Completo*****

*****Razão Social*****

CONTRATADA